



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1101 de 30 de Agosto de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.813, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

*“Exonera servidor a pedido”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.061/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Alex Silveira Santos, ocupante do cargo efetivo de**

**PEB II, Matrícula nº 14.475, a partir do dia 13/08/2019.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.819, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

*“Altera disposições do Decreto nº 9.735, de 2019 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 182, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto nº 9.735, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os trabalhos de revisão do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana, institui comissão especial para atualização da legislação de gestão urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 2º.** Para consecução dos objetivos propostos no artigo 1º fica constituído um Núcleo Gestor, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor nos termos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) e da legislação complementar ou relacionada, composto por 42 (quarenta e dois) membros, com a*

seguinte constituição:

*I - 20 (vinte) membros da Equipe Técnica Municipal (ETM), sendo 17 (dezesete) do Poder Executivo, 1 (um) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em Mariana e 2 (dois) do Poder Legislativo;*

*II - 22 (vinte e dois) membros representantes da sociedade civil, sendo 13 (treze) membros do Grupo de Trabalho da Comunidade (GC) e 9 (nove) do Grupo de Trabalho de Representantes da Sociedade Organizada (GR).*

**§1º** - *A Equipe Técnica Municipal (ETM), de natureza multiprofissional a ser composta por servidores públicos de elevado nível técnico, com propósito de acompanhar, validar no âmbito da administração pública e contribuir na elaboração dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e leis complementares ou relacionadas.*

**§2º** - *O Grupo de Trabalho de Representantes da Sociedade Organizada (GR), a ser composto por representantes de entidades e instituições não governamentais que atuam no Município, vinculadas aos setores popular, técnico e empresarial, indicadas e convidadas pela administração municipal.*

**§3º** - *O Grupo de Trabalho da Comunidade (GC), a ser composto por representantes da população da Sede e dos Distritos de Mariana, escolhidos pelas respectivas comunidades ou associações de moradores, considerando a seguinte composição inicial:*

*I - 3 (três) representantes da Sede;*

*II - 1 (um) representante de Passagem de Mariana;*

*III - 1 (um) representante de Santa Rita Durão;*

*IV - 1 (um) representante de Monsenhor Horta;*

*V - 1 (um) representante de Bandeirantes;*

*VI - 1 (um) representante de Furquim;*

*VII - 1 (um) representante de Cachoeira do Brumado;*

*VIII - 1 (um) representante de Padre Viegas;*

*IX - 1 (um) representante de Águas Claras;*

*X - 1 (um) representante de Camargos, e*

*XI - 1 (um) representante de Cláudio Manoel.*

**Art. 4º.** *A Equipe Técnica Municipal (ETM) será designada por ato do Prefeito Municipal, podendo ser ampliada de acordo com as necessidades e o desenvolvimento dos trabalhos.*

**§ 1º** - *Pela administração municipal participarão os seguintes órgãos:*

*I - 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito que coordenará o Núcleo Gestor;*

*II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;*

*III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*

*V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*

*VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*

*VII - 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;*

*VII - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*

*IX - 1 (um) Representante Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);*

*X - 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo;*

*XI - 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.807, de 09 de agosto de 2019.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.820, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

*“Designa membros para compor o Núcleo Gestor, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor e da legislação complementar ou relacionada”.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 9.735, de 27 de maio de 2019,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar para compor o **Grupo de Trabalho de Representantes da Sociedade Organizada (GR)** no **Núcleo Gestor**, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor e da legislação complementar ou relacionada, instituído pelo Decreto nº 9.735, de 27 de maio de 2019, os seguintes membros:

#### **I - Representantes do Setor Popular:**

- **Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM)**

*Titular:* Maria Aparecida Tavares dos Santos;

*Suplente:* Rosemary Aparecida dos Santos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.821, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

*“Concede ajuda de custo às agremiações de futebol que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica, e em conformidade com a autorização contida no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.735, de 05 de maio de 2003,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder no presente exercício, ajuda de custo para os clubes de futebol amador relacionados abaixo, regulares e com inscrição na Liga Esportiva de Mariana, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- a. Goiabeiras Esporte Clube
- b. Parma Santo Antônio Esporte Clube

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, quando da liberação dos recursos.

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal em até 30 (trinta) dias do encerramento deste exercício.

**Art. 4º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - declaração de Utilidade Pública municipal da Entidade;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.822, de 23 DE AGOSTO de 2019**

*Dispõe sobre o uso da mediação e/ou arbitragem pelo Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.307/96 permite que a Administração Pública Direta e Indireta utilize a arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.140/2015 autoriza que a Administração Pública Direta e Indireta se valha das prerrogativas e das facilidades da mediação para a resolução de conflitos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes insculpidas na Lei Estadual nº 19.477/2011 aplicáveis por analogia ao Município de Mariana (Administração Direta e Indireta);

**CONSIDERANDO** a existência de conflitos envolvendo o Município de Mariana e diversas pessoas naturais e jurídicas pendentes de encerramento e que se encontram nos arquivos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover celeridade na resolução dos referidos conflitos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso da arbitragem e da mediação como forma preferencial de resolução de conflitos envolvendo o Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) e os particulares (pessoa natural ou jurídica), bem como entre outros entes da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Poderá ser objeto de arbitragem e/ou mediação todo e qualquer conflito que envolva direitos patrimoniais disponíveis, conforme permissões contidas na Lei nº 9.307/96, na Lei Estadual nº 19.477/2011 e na Lei nº 13.140/2015, exceto:

I - ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) e órgãos a ele vinculados, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público municipal;

III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

**Art. 3º.** A instauração do procedimento de arbitragem e/ou mediação não gera qualquer tipo de direito adquirido a favor da parte interessada e tampouco se reveste como garantia de futuro pagamento pelo Município de Mariana (Administração Direta e Indireta).

**Art. 4º.** Fica expressamente vedada a utilização da arbitragem e/ou mediação para a resolução de conflitos ajuizados e que já tenham sido prolatadas sentenças de mérito transitadas em julgado, assim como em relação a eventuais direitos alcançados pelos efeitos da decadência e da prescrição.

**§ 1º** - A opção para a utilização da mediação obriga a pessoa natural ou jurídica a requerer imediatamente ao juízo a suspensão da tramitação processual até o término da discussão para provável resolução do conflito perante a Câmara própria.

**§ 2º** - Caso a pessoa natural ou jurídica opte por utilizar a arbitragem para resolução de seu conflito com o Município de Mariana, ficará a parte interessada obrigada a assinar o compromisso arbitral, a requerer ao juízo a imediata extinção do feito e a assumir, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável, a quitação de eventuais custas processuais e dos honorários advocatícios.

**Art. 5º.** A utilização da arbitragem e/ou mediação, quando inexistente lide judicial, extinguirá automaticamente toda e qualquer discussão administrativa sobre a matéria podendo, se couber e caso seja necessário, a utilização de todos os documentos e provas até então produzidos para que se alcance a resolução do conflito.

**Art. 6º.** Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência e os órgãos da Administração Indireta obrigados a incluir nos editais licitatórios e nas minutas de contratos/atas de registro de preços a cláusula de arbitragem e/ou mediação como forma preferencial para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser estabelecida entre as partes, conforme preconizam as Leis nº 9.307/96 e 13.140/2015.

**Art. 7º.** Para os conflitos oriundos de contratos/atas de registro de preços entre o Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) e os particulares, pessoa naturais ou jurídicas, onde não conste cláusula de arbitragem e/ou mediação, a Administração Pública Municipal poderá propor a resolução mediante a assinatura de compromisso arbitral, quando lhe convier.

**Art. 8º.** No caso de celebração de compromisso arbitral na hipótese de que trata o art. 7º do presente Decreto, a Administração Pública Municipal (Direta e Indireta) deverá avaliar previamente as vantagens

e desvantagens da arbitragem no caso concreto quanto ao prazo para a solução do litígio, ao custo do procedimento e à natureza da questão litigiosa.

**§ 1º.** Será dada preferência à arbitragem:

I - nos casos de litígios que envolvam análise técnica de caráter não jurídico; ou

II - sempre que a demora na solução definitiva do litígio possa:

a) gerar prejuízo à adequada prestação de serviço público; ou

b) inibir investimentos considerados prioritários.

**§ 2º.** O compromisso arbitral poderá ser firmado independentemente de prévia celebração de termo aditivo para incluir cláusula compromissória de arbitragem nos contratos/atas de registro de preços de que trata este Decreto.

**Art. 9º.** Por duas vezes a cada ano o Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) publicará edital em seu Diário Oficial Eletrônico, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que eventuais pessoas naturais ou jurídicas manifestem interesse formal na resolução de conflitos por meio da arbitragem e/ou mediação.

**§ 1º -** As respectivas manifestações de interesse deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - petição contendo a descrição dos fatos, os dispositivos legais pertinentes, os possíveis direitos vindicados e os respectivos valores, caso o conflito tenha cunho econômico;

II - cópia da última alteração contratual registrada (se pessoa jurídica) e documentos pessoais do sócio-administrador (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado);

III - carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (se pessoa natural);

IV - procuração pública, caso a representação seja por mandatário;

V - todas as provas que julgar necessárias à comprovação dos direitos vindicados.

**§ 2º** - Os autos serão protocolizados perante o Departamento de Documentação e Arquivo e encaminhados à Controladoria Interna para triagem e expedição de parecer conclusivo sobre o preenchimento dos requisitos indicados no presente Decreto como necessários à aplicação da arbitragem e/ou mediação ao caso concreto.

**§ 3º** - As manifestações de interesse que obtiverem parecer positivo por parte da Controladoria Interna para aplicação da arbitragem e/ou mediação serão encaminhados à respectiva Câmara, em ordem cronológica de protocolo, para início dos trabalhos necessários à eventual resolução do conflito.

**§ 4º** - O Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) poderá, se assim lhe convier e desde que comprovado excepcional interesse público, permitir que extemporaneamente pessoas naturais ou jurídicas manifestem interesse na resolução de conflitos mediante a utilização da arbitragem e/ou mediação.

**Art. 10.** Enquanto o Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) não instalar suas Câmaras próprias de arbitragem e/ou mediação, a Administração Pública Municipal poderá utilizar aquelas mantidas e gerenciadas por outros órgãos mediante a aplicação de suas regras específicas e em caráter complementar às ordens contidas no presente Decreto.

**Art. 11.** Caso a provável resolução do conflito resulte em obrigação pecuniária por parte do Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) deverão ser observadas, obrigatoriamente, as regras de quitação de valores pela Administração Pública insculpidas no art. 100 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 118 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 12.** A Administração Direta será representada nos processos de mediação e/ou arbitragem pelos Secretários Municipais afetos à matéria discutida podendo os mesmos praticar todos os atos necessários para tanto, especialmente, mas sem se limitar, celebrar acordos, concordar, discordar, transigir, desistir e apresentar manifestações.

**Art. 13.** A Administração Indireta será representada nos processos de mediação e/ou arbitragem pelo administrador máximo de cada órgão podendo o mesmo praticar todos os atos necessários para tanto, especialmente, mas sem se limitar, celebrar acordos, concordar, discordar, transigir, desistir e apresentar manifestações.

**Art. 14.** As representações indicadas nos artigos 12 e 13 acima poderão ser delegadas pelos respectivos

responsáveis, mediante portaria específica e com reservas de iguais poderes, para outros servidores sob suas gerências diretas.

**Art. 15.** Fica ordenada a aplicação das disposições contidas na Lei nº 9.307/96, na Lei Estadual nº 19.477/2011 e na Lei nº 13.140/2015 às arbitragens e às mediações promovidas pelo Município de Mariana, no que couber, independente de transcrição no presente Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.824, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

*Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem observados para concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** que o art. 29, § 2º, da Lei nº 11.445/2017 permite a exigência de tarifas específicas para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) é o órgão autárquico local responsável pelo gerenciamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário podendo, para tanto, exigir a devida contraprestação tarifária, conforme autorização contida no art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 1.925/2005;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.160/2017 autorizou o Chefe do Poder Executivo a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM), com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana), as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município de Mariana, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.445/2007, mediante a celebração de convênio próprio;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Convênio nº 010, de 02 de outubro de 2017 firmado entre o Município de Mariana e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM);

**CONSIDERANDO** a implantação da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) e a necessidade de regulamentação de seu acesso pela população de baixa renda,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) ficará restrita ao usuário ou unidade familiar que esteja inscrito e com cadastro ativo no CAD Único mantido pelo Ministério da Cidadania e, ainda, perceba a Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Art. 2º.** O interessado deverá formular requerimento escrito perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) para a concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade;

II - cópia do CPF;

III - cópia da certidão de casamento, se casado for;

IV - comprovação de recebimento do Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**§ 1º** - A aferição da existência de cadastro ativo no CAD Único mantido pelo Ministério da Cidadania ocorrerá, obrigatoriamente, por meio de diligências realizadas pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante requerimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana), com o posterior encaminhamento do resultado da pesquisa à autarquia solicitante.

**§ 2º** - Se ao longo do tempo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania verificar que o interessado deixou de manter cadastro ativo no CAD Único mantido pelo Ministério da Cidadania e não recebe mais a Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), imediatamente comunicará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) para rescisão da concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) e para a exigência da Tarifa Básica Operacional (TBO) igual aos demais usuários.

**§ 3º** - Toda a tramitação e os documentos que instruírem o requerimento administrativo para concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) correrão sob sigilo funcional em atenção às diretrizes inerentes à proteção básica social, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis ao servidor que der publicidade ao seu conteúdo.

**§ 4º** - A falta ou a omissão na apresentação da documentação necessária à instrução do pedido de concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) resultará no indeferimento e na imediata remessa dos autos aos arquivos municipais.

**Art. 3º.** O requerimento para concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) será direcionado ao Departamento Comercial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) para a análise sobre o cumprimento dos requisitos constantes no presente Decreto e para a prolação de decisão conclusiva sobre o deferimento ou não do pleito.

**Art. 4º.** Após o posicionamento do Departamento Comercial, a Controladoria Interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) emitirá parecer conclusivo sobre a concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) ao pretendente, após a realização de todas as diligências necessárias, conforme preceitua o art. 74, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS) ficará condicionada, após o exaurimento das etapas administrativas anteriores, à chancela final por parte da Direção Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana).

**Art. 6º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigado a formalmente comunicar ao interessado o resultado de seu pleito administrativo, sob pena de ineficácia e nulidade das decisões e manifestações prolatas.

**Art. 7º.** O interessado é integralmente responsável pela veracidade e fidelidade das informações por si disponibilizadas e poderá responder, nas esferas cível e penal, mediante a prévia oferta ao direito do contraditório e à ampla defesa, por eventuais inconsistências nos documentos apresentados junto ao seu requerimento administrativo.

**§ 1º.** A qualquer tempo, se identificada a infidelidade ou a inveracidade das informações e documentos apresentados pelo interessado, a Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) procederão à imediata abertura e tramitação de processo administrativo para apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

**§ 2º.** Ao final do processo administrativo, se comprovada a prática de delitos pelo interessado, a Procuradoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) encaminhará os autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as apurações penais cabíveis.

**§ 3º.** Ao final do processo administrativo, se comprovada a prática de atos pelo interessado que tenham causado ou venham a causar prejuízos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana), a sua Procuradoria Jurídica ajuizará o competente feito judicial para ressarcimento dos cofres municipais, sem prejuízo do pedido de abertura de Tomada de Contas Especial e demais diligências pela Controladoria Interna.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) a editar portarias complementares às ordens contidas no presente Decreto, no que couber, para a tramitação e conclusão dos pedidos administrativos para a concessão da Tarifa Básica Operacional Residencial Social (TBORS).

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.825, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

*“Nomeia e substitui membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 10 c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 como representantes do Conselho Municipal de Previdência - CMP, os seguintes membros:

#### **I - Representantes da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV:**

Titular: Renata Andreia Castro Xavier, *em substituição a* Sebastião Rodrigues Araújo;

Suplentes: Queli Madureira Campos Ferrarez, *em substituição a* Renata Andreia Castro Xavier;

Cassiano Ricardo Sabino, *em substituição a* Vanessa Maria Cota Alves.

**Art. 2º** - Os novos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão empossados pelo Diretor-Presidente do IPREV, mediante agendamento e publicação da respectiva Portaria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.826, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

*“Nomeia e substitui membros do Conselho Fiscal do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Fiscal do IPREV - Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, nos termos do art. 11 c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 como representantes do Conselho Fiscal do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, os seguintes membros:

**I - Representantes da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV:**

Titular: Sandra Aparecida dos Reis, *em substituição a* Cassiano Ricardo Sabino;

Suplente: Vera Madalena da Rocha Maia, *em substituição a* Sandra Aparecida dos Reis.

**II - Representantes do Poder Executivo:**

Suplente: Michelle Pereira Xavier, *em substituição a* Adão do Carmo Rocha.

**III - Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV com formação superior em Contabilidade:**

Titular: Juvenil Cassiano dos Santos, *em substituição a* Marcus Vinicius de Almeida Guimarães.

Suplente: Marcelo Henrique Machado Silva

**Art. 2º** - Os novos membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Diretor-Presidente do IPREV, mediante agendamento e publicação da respectiva Portaria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.827, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 6.663/2019.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Tais Efigenia de Faria**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira, Matrícula nº 13.558**, com início em **01/09/2019** e término em **31/08/2021**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.828, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.859/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Aline Soares Santos**, ocupante do cargo de **Monitor de Ensino Especial, Matrícula nº 29.997**, com início em 03/09/2019 e término em 01/11/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 505, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Angelica Silva de Oliveira** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 20 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 507, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Luciene Cristina Venâncio** para o exercício da Função de Confiança **FC 06 - Responsável Técnico por Medição de Obras**, a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 508, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, **Jairo Malta da Silva** do cargo comissionado de **Assessor I**, a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 509, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exoneradas **Andrea Carla Mól Santos e Adriana da Guia Santos Rocha**, respectivamente, dos cargos comissionados de **Diretor II** e **Vice Diretor I**, a partir do dia 02 de

setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 510, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Renata Romualdo Diório** para o cargo comissionado de **Diretor II**, a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 511, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna sem efeito a nomeação de **Wemerson Vieira Borges**, nomeado para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Gestão de Suprimentos da Educação**, por meio do Decreto nº 494, de 30/07/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/08/2019.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

## Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

# Licitações: Tomada de Preços

## Licitações: Tomada de Preços

**Prefeitura Municipal de Mariana/MG** - Suspensão da Tomada de Preço 003/2019 para readequação do edital. **Objeto:** Contratação de empresa/entidade especializada para realizar diagnóstico sócio territorial do município de Mariana - MG, com foco na identificação do trabalho infantil, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recursos Tac mpt/vale. Informações, esclarecimentos na sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055**. Mariana 29 de agosto de 2019.

# Processo Seletivo: Editais

## Processo Seletivo: Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

### Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

### ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;

- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário) ;**

**Nas datas 30/08/19, 02,03 e 04/09/18 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Enfermeiro: ( SUBSTITUIÇÃO -PSF de Monsenhor Horta)**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
53595	JESSICA DE JESUS FERREIRA	15/01/1995

**Professor de Educação Básica - Português - Anos finais Ensino Fund.: (SUBSTITUIÇÃO -20 aulas semanais, período da manhã, segunda, terçal quarta e sexta - Escola Municipal Serra do Carmo)**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
52162	ELOISA SANTANA DE OLIVEIRA E SOUZA	26/02/1990

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**CONTRATO Nº 141/2018 CONTRATANTE (A):** ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos) **OBJETO:** Apresentação artística do cantor "**Jacob Rocha Violão & Voz**" em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 6.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 08/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 051/2019 CONTRATADO (A):** ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos) **OBJETO:** Apresentação artística da dupla "**Toninho Batista, Jacob & Banda**", durante festividades carnavalescas do ano de 2019 do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 6.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:** 27/02/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 059/2019 CONTRATADO (A):** ALOISIO RESENDE TEIXEIRA DA FONSECA - MEI **OBJETO:** Apresentação artística do grupo "**Bem Bolado - Samba Choro**" durante festividades carnavalescas do ano de 2019 do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 4.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:** 27/02/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 069/2019 CONTRATADO (A):** EDUARDO DIAS DOS SANTOS - ME **OBJETO:** Apresentação artística do cortejo da "**Banda do Palhaço Furreca**", durante festividades carnavalescas do ano de 2019 do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 6.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:** 27/02/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 195/2019 CONTRATADO (A):** ROMULO DE PAULA LEITE DA SILVA - MEI **OBJETO:** Apresentação artística da banda "**Tales of Carnivale**", durante realização do *12º Encontro Nacional de Motociclistas de Mariana*, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 1.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 20/05/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 207/2019 CONTRATADO (A):** SOLON MENDES BAPTISTA (NAH Estrada Produções Ltda.) **OBJETO:** Apresentação artística da banda "**Nah Estrada**", durante realização do *12º Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim*, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 1.730,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 30/05/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal

8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 230/2019 CONTRATADO (A):** BRASFERMA LTDA **OBJETO:** Fornecimento de paletes para as unidades da Rede Municipal de Ensino e almoxarifado da merenda escolar. **VALOR:** R\$ 804,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **DATA:** 18/06/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-449052 1100 ficha 792 **VINCULAÇÃO:** ARP 116/2018. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 236/2019 CONTRATADO (A):** NELSON ALVES DE MORAES EIRELI **OBJETO:** Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Defesa Social. **VALOR:** R\$ 8.976,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 01/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-449052 1100 ficha 413; 0701.10.302.0024.2.415-449052 1102 ficha 161. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 237/2019 CONTRATADO (A):** SERFALL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Processamento e higienização de roupas para o serviço de saúde do setor de assepsia da Secretaria Municipal de Saúde. **VINCULAÇÃO:** ARP 119/2018 **VALOR:** R\$ 99.046,44 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 01/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1148 ficha 159. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 241/2019 CONTRATADO (A):** NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA **OBJETO:** Apresentação artística da cantora “*Nenhum de Nós*”, no dia 19 de julho do corrente, durante realização da etapa final do evento “*Canta Mariana- Festival da Canção*”. **VALOR:** R\$ 55.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 05/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 242/2019 CONTRATADO (A):** WCL TELECOM REDES LTDA - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas do Município. **VALOR:** R\$ 20.830,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 09/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 478 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 243/2019 CONTRATADO (A):** GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR **OBJETO:** Prestação de serviços para implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco em unidades de saúde do Município de Mariana, *divididos em 06 etapas*. **VALOR:** R\$ 21.120,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1148 ficha 159. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 249/2019 CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTÍSTAS PLÁSTICOS - AMAP **OBJETO:** Confeção de peças artesanais para presentear as autoridades e personalidades agraciadas com a Medalha do "Dia de Minas". **VALOR:** R\$ 15.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 dias **DATA:** 12/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 250/2019 CONTRATADO (A):** LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - ME (Minas Telemática) **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para implantação do sistema CFTV e alarmes nos prédios do CRIA e RECRIAVIDA, bem como atualização do software. **VALOR:** R\$ 53.460,10 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **DATA:** 22/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.183.0017.1.134-449052 1100 ficha 419; 1201.06.183.0017.1.134-339039 1100 ficha 418; 1201.06.183.0017.1.134-339030 1100 ficha 770. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 253/2019 CONTRATADO (A):** SILAS HENRIQUE CARDOSO E SILVA - ME **OBJETO:** Desenvolvimento, pela CONTRATADA, do *Projeto Educa Mágica*, com apresentação artística do "*Mágico Silas*" em diversas atividades recreativas e de lazer nas unidades escolares da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 36.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 22/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 298. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 263/2019 CONTRATADO (A):** SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo camionete, cabine dupla, 4x4 para atendimento aos serviços de patrulhamento da Secretaria Municipal de Defesa Social. **VALOR:** R\$ 260.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 25/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1202.06.451.0017.2.192-449052 1157 ficha 708. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 265/2019 LOCADOR (A):** MAURICIO CAMELO DE SOUZA **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação da sede do CRESCER - Centro de Atenção Psicossocial da Criança e do Adolescente do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 81.600,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 26/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415 339036 1148 Ficha 681. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 266/2019 CONTRATADO (A):** EQUIPOSERV - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP **OBJETO:** Aquisição de kit completo de aparelho de RX Odontológico digital para atendimento aos usuários do setor de saúde bucal do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 25.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 26/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-449052 1148 ficha 145. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 270/2019 CONTRATADO (A):** AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA **OBJETO:** Fornecimento de papel A4 para atendimento às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 18.760,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 137/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 02/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 271/2019 CONTRATADO (A):** ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO **OBJETO:** Fornecimento de papel A4 para atendimento às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 12.675,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 138/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 02/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 279/2019 CONTRATADO (A):** HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PEÇAS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de peças originais de primeira linha, com garantia, para manutenção dos veículos leves e pesados (Volkswagen) que compõem a frota municipal, produtos estes constantes do Catálogo de Peças da Volkswagen, com desconto de 70% (setenta por cento). **VALOR:** R\$ 90.000,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 133/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 08/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.00001.2.038-339030 1100 ficha 06; 0501.04.122.00001.2.426-339030 1100 ficha 32; 0501.08.244.0023.2.521-339030 1100 ficha 45; 0601.04.123.0010.2.168-339030 1100 ficha 92; 0701.10.301.0024.2.281-339030 1102 ficha 133; 0901.12.361.0018.2.638-339030 1122 ficha 319; 1001.11.333.0008.2.609-339030 1100 ficha 387; 1101.04.124.0001.2.010-339030 1100 ficha 397; 1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 408; 1401.18.541.0001.2.368-339030 1100 ficha 442; 1601.04.122.0001.2.035-339030 1100 ficha 456; 1801.04.121.0001.2.004-339030 1100 ficha 476; 2001.20.122.0011.2.629-339030 1100 ficha 492; 2101.26.872.0001.2.419-339030 1100 ficha 518; 2301.04.122.0001.2.421-339030 1100 ficha 537; 2301.06.181.0006.2.043-339030 1100 ficha 545; 2301.06.181.0017.2.042-339030 1100 fichas 548; 2401.04.122.0001.2.420-339030 1100 ficha 562; 2404.27.812.0014.2.115-339030 1100 ficha 599. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 280/2019 CONTRATADO (A):** DUARTE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para sirenes e giroflex de veículos da frota municipal. **VALOR:** R\$ 385.368,20 **VINCULAÇÃO:** ARP 149/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 09/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419-339030 1100 ficha 518; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 520. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019 CONTRATADO (A):** LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de construção e ferramentas para atendimento ao Programa Habitacional e demais demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **VALOR:** R\$ 21.400,00 **DATA:** 08/07/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 07/07/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0804.16.481.0021.2.130-339032 1100 ficha 281. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019 CONTRATADO (A):** GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, órteses de locomoção para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o setor de reabilitação física do Município. **VALOR:** R\$ 156.900,00 **DATA:** 06/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 05/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-449052 1102 ficha 161 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019 CONTRATADO (A):** AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais elétricos para atendimento às demandas do Departamento de Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 17.880,00 **DATA:** 09/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 08/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339030 1100 ficha 78. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019 CONTRATADO (A):** CONSTRUREY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL EIRELI **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais elétricos para atendimento às demandas do Departamento de Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 14.431,86 **DATA:** 09/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 08/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339030 1100 ficha 78. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 246/2017 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 12/07/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 157 **VALOR:** R\$ 350.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 340/2018 CONTRATANTE (A):** ORTHONNEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 401.777,40 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30/06/2019 **DATA:** 27/12/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 133; 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 159 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 048/2019 CONTRATADO (A):** XINXIN & JUANETO LTDA - ME **OBJETO:** Apresentação artística do grupo "*Circovolante*", durante festividades carnavalescas do ano de 2019 do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 12.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:**

27/02/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 229/2019 CONTRATADO (A):** PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento de produtos de padaria para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 21.304,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **DATA:** 18/06/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 272/2019 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE MUSICAL SENHOR BOM JESUS DAS FLORES **OBJETO:** Apresentação da corporação musical “*Sociedade Musical Senhor Bom Jesus das Flores.*”, num total de 02 (duas) apresentações, em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 4.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 02/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 275/2019 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para realização de procedimentos ambulatoriais e Autorizações de Internação Hospitalar - AIH cirúrgicas, não obstétricas, credenciados pelo SUS, de acordo com a tabela de referência SUS/SIGTAP e, ainda, execução de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos não credenciados pelo SUS, de acordo com tabela vigente definida, a serem realizadas nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, aos pacientes do Município, por meio de encaminhamento pelas unidades de saúde. **VALOR:** R\$ 800.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 02/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 157 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 284/2019 CONTRATADO (A):** MURICI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos, insumos e peças de reposição para manutenção dos serviços do Departamento de Limpeza Urbana do Município de Mariana. **VINCULAÇÃO:** ARP 134/2018 **VALOR:** R\$ 71.172,83 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 12/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.388-339030 1100 ficha 432; 1401.15.452.0003.2.388-449052 1100 ficha 435. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 CONTRATADO (A):** JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 16.647,00 **DATA:** 20/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019 CONTRATADO (A):** ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais elétricos para atendimento às demandas do Departamento de Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 59.641,20 **DATA:** 09/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 08/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339030 1100 ficha 78. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019 CONTRATADO (A):** GONÇALVES LANNA ATACADO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais elétricos para atendimento às demandas do Departamento de Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 26.563,50 **DATA:** 09/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 08/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339030 1100 ficha 78. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019 CONTRATADO (A):** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais elétricos para atendimento às demandas do Departamento de Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 38.957,80 **DATA:** 09/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 08/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339030 1100 ficha 78. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019 CONTRATADO (A):** FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, ferramentas e materiais de construção para reformas das unidades da rede municipal de ensino, localizadas na sede do Município e Distritos. **VALOR:** R\$ 2.088.827,60 **DATA:** 21/08/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 20/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 335; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 704; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 359; 0901.12.361.0018.2.645-339030 1101 ficha 366; 0901.12.361.0018.2.645-339030 1147 ficha 727. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO ARP Nº 053/2018 CONTRATADO (A):** JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Realinhamento do valor do item 39 da ARP 053/2018. **DATA:** 05/04/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO GORCEIX **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização do **“Festival de Inverno 2019 - Ouro Preto, Mariana e João Monlevade”**, a ser realizado nos meses de julho e agosto do corrente ano. **VALOR:** R\$ 90.800,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 576 **PRAZO:** Até 30/10/2019 **DATA:** 02/08/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 09/08/2019. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para confecção e impressão de 37.000 mil exemplares da edição comemorativa dos 150 anos de fundação da **“Folhinha de Mariana”**, Patrimônio Imaterial de Mariana (Lei Municipal nº 2.950, 17.12.2014). **VALOR:** R\$ 30.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2402.13.391.0016.2.183-335041 1100 ficha 652 **PRAZO:** Até 31/12/2019 **DATA:** 26/08/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 09/08/2019. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR : 003/2019**

**Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o IPREV -Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana.**

O MUNICÍPIO DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, inscrito pelo CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, doravante denominado PREFEITURA DE MARIANA, neste ato representado pela Secretária Municipal abaixo nominada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7813, de 11 de junho de 2015, e o IPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, inscrito pelo CNPJ sob número 30.317.936/0001-01, situado na Rua Santa Cruz, nº28, Barro Preto, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Emerson Carioca, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº003/2019, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº2524/2011, conforme cláusulas abaixo:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto regulamentar as condições em que se dará a cessão do(a) servidor(a)

**Olinda Miranda de Paula - Auxiliar Administrativo**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, para exercer suas atividades no IPREV

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:**

A remuneração dos servidores será custeada pelo IPREV e será equivalente ao cargo de concurso, e acompanhará todos os reajustes salariais ou alterações nos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos respectivos cargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS:**

O período em que os servidores estiverem cedidos ao IPREV, será considerado para todos os efeitos, como de efetivo exercício, nos termos do Art. 143, inciso II, da Lei Municipal nº 1.471/91.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo, com vigência da data de assinatura, vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, mediante TERMO ADITIVO. Desta forma o período compreende 02/09/19 à 31/08/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os servidores cedidos, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo e /ou comissionado, estarão sujeitos aos regulamentos internos do **IPREV**.

**5.2.** A presente cessão, extinguir-se-à, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, enviada à parte contrária.

**5.3.** Denunciada a cessão, por qualquer das partes, os servidores cedidos retornarão ao seu cargo de origem junto a Administração Direta, respeitando o prazo do item 5.2.

**5.4.** Ficam preservados os direitos adquiridos em decorrência do exercício do cargo efetivo, assegurada a contagem do tempo de serviço junto ao IPREV, como de efetivo serviço público para todos os efeitos previstos nas Leis Municipais, tais como, obtenção de adicionais por tempo de serviço, apostilamentos e demais vantagens.

Este termo após devidamente e publicado, vincula as partes interessadas, quais sejam, Instituto, Prefeitura e Servidor.

E por estarem justos e acordados assinam os interessados o presente, em duas vias, de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**Arlinda Gonçalves Coelho**

**Secretária Municipal de Administração**

**Cedente**

**Emerson Carioca**

**Diretor Presidente do IPREV**

**Cessionário**

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR : 003/2019**

**Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o IPREV -Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana.**

O MUNICÍPIO DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, inscrito pelo CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, doravante denominado PREFEITURA DE MARIANA, neste ato representado pela Secretária Municipal abaixo nominada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7813, de 11 de junho de 2015, e o IPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, inscrito pelo CNPJ sob número 30.317.936/0001-01, situado na Rua Santa Cruz, nº28, Barro Preto , neste ato representado pelo Diretor Presidente , Emerson Carioca, RESOLVEM, de comum acordo , firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº003/2019 , observadas as disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº2524/2011, conforme cláusulas abaixo:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto regulamentar as condições em que se dará a cessão do(a) servidor(a) **Olinda Miranda de Paula - Auxiliar Administrativo**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, para exercer suas atividades no IPREV

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:**

A remuneração dos servidores será custeada pelo IPREV e será equivalente ao cargo de concurso , e acompanhará todos os reajustes salariais ou alterações nos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos respectivos cargos.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS:**

O período em que os servidores estiverem cedidos ao IPREV, será considerado para todos os efeitos, como de efetivo exercício, nos termos do Art .143 , inciso II, da Lei Municipal nº 1.471/91 .

### **CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo, com vigência da data de assinatura, vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, mediante TERMO ADITIVO. Desta forma o período compreende 02/09/19 à 31/08/2021.

### **CLAÚSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os servidores cedidos, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo e /ou comissionado, estarão sujeitos aos regulamentos internos do **IPREV**.

**5.2.** A presente cessão, extinguir-se-à, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, enviada à parte contrária.

**5.3.** Denunciada a cessão, por qualquer das partes, os servidores cedidos retornarão ao seu cargo de origem junto a Administração Direta, respeitando o prazo do item 5.2.

**5.4.** Ficam preservados os direitos adquiridos em decorrência do exercício do cargo efetivo, assegurada a contagem do tempo de serviço junto ao IPREV, como de efetivo serviço público para todos os efeitos previstos nas Leis Municipais, tais como, obtenção de adicionais por tempo de serviço, apostilamentos e demais vantagens.

Este termo após devidamente e publicado, vincula as partes interessadas, quais sejam, Instituto , Prefeitura e Servidor.

E por estarem justos e acordados assinam os interessados o presente, em duas vias, de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**Arlinda Gonçalves Coelho**

**Secretária Municipal de Administração**

**Cedente**

**Emerson Carioca**

**Diretor Presidente do IPREV**

**Cessionário**

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR : 004/2019**

**Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o IPREV -Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana.**

O MUNICÍPIO DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, inscrito pelo CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, doravante denominado PREFEITURA DE MARIANA, neste ato representado pela Secretária Municipal

abaixo nominada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7813, de 11 de junho de 2015, e o IPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, inscrito pelo CNPJ sob número 30.317.936/0001-01, situado na Rua Santa Cruz, nº28, Barro Preto, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Emerson Carioca, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº003/2019, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº2524/2011, conforme cláusulas abaixo:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto regulamentar as condições em que se dará a cessão do(a) servidor(a) **Natalia Clarice de Araújo Batista - Fiscal de Meio Ambiente**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, para exercer suas atividades no IPREV

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:**

A remuneração dos servidores será custeada pelo IPREV e será equivalente ao cargo de concurso, e acompanhará todos os reajustes salariais ou alterações nos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos respectivos cargos.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS:**

O período em que os servidores estiverem cedidos ao IPREV, será considerado para todos os efeitos, como de efetivo exercício, nos termos do Art. 143, inciso II, da Lei Municipal nº 1.471/91.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo, com vigência da data de assinatura, vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, mediante TERMO ADITIVO. Desta forma o período compreende 02/09/19 à 31/08/2021.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os servidores cedidos, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo e /ou comissionado, estarão sujeitos aos regulamentos internos do **IPREV**.

**5.2.** A presente cessão, extinguir-se-à, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, enviada à parte contrária.

**5.3.** Denunciada a cessão, por qualquer das partes, os servidores cedidos retornarão ao seu cargo de origem junto a Administração Direta, respeitando o prazo do item 5.2.

**5.4.** Ficam preservados os direitos adquiridos em decorrência do exercício do cargo efetivo, assegurada a contagem do tempo de serviço junto ao IPREV, como de efetivo serviço público para todos os efeitos previstos nas Leis Municipais, tais como, obtenção de adicionais por tempo de serviço, apostilamentos e demais vantagens.

Este termo após devidamente e publicado, vincula as partes interessadas, quais sejam, Instituto, Prefeitura e Servidor.

E por estarem justos e acordados assinam os interessados o presente, em duas vias, de igual teor e

forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**Arlinda Gonçalves Coelho**

**Secretária Municipal de Administração**

**Cedente**

**Emerson Carioca**

**Diretor Presidente do IPREV**

**Cessionário**

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO.** Modalidade: Concorrência Pública CP004/2019. Tipo/critério de julgamento: menor preço global, em sistema registro de preços, execução indireta sob regime de empreitada por preços unitários. Procedimento PRC015/2019, objeto: eventual contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para substituição/extensão de trechos de redes de distribuição de água, padronização de ramais de ligação de água e instalação de hidrômetros no Município de Mariana/MG. A Autarquia, através da Comissão de Licitações, no exercício de suas atribuições, conforme comando registrado em ata física de reunião, após cumprimento da decisão publicada para readequação de proposta mantido o preço global de melhor proposta, e, após análise do setor técnico requisitante que manifestou pela conformidade da adequação demonstrada pela licitante. Isto posto, conseqüentemente, declara vencedora a proposta apresentada pela licitante C.M.E Empreendimentos Imobiliários Eireli-EPP: (CNPJ:00.238.239/0001-02), no valor global de R\$3.685.825,68 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). Neste passo, intima-se deste ato as participantes a.m.a. Locações e Serviços Ltda - me: (cnpj: 19.518.491/0001-95) e senic - Serviços de Engenharia Indústria e Comércio Ltda: (cnpj:33.453.622/0001-24), para manuseio e exercício de eventual interesse recursal. Para tanto, abre-se o prazo recursal, na forma e termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal Ordinária 8.666, de 21 de junho de 1993. Mariana/MG, 28 de agosto de 2019. Adão do Carmo Rocha. Presidente da Comissão de Licitação